



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5187/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 14 DE JULHO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder resgate dos imóveis infitêuticos sob o domínio direto do Município.

Art. 2º O resgate de enfiteuse será concedido mediante o pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da avaliação plena do imóvel e mais 10 (dez) pensões anuais ao foro.

Art. 3º A avaliação de que trata o artigo anterior será procedida por uma Comissão nomeada pela Chefe do Poder Executivo e subordinada ao Secretário da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - No caso de comisso, far-se-á o reajuste das pensões.

Art. 4º O resgate será efetivado mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em portaria baixada pelo Secretário da Fazenda Municipal.





Câmara Municipal de Olinda

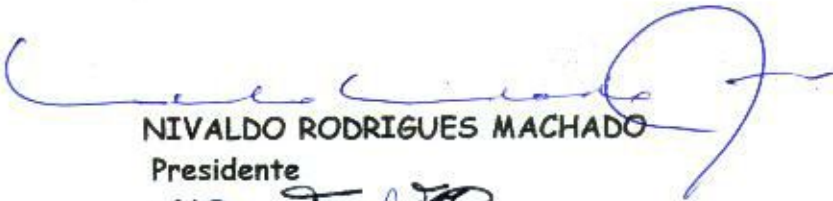
Olinda Patrimônio da Humanidade

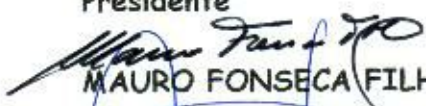
Art. 5º A receita proveniente dos resgates efetivados na vigência da presente Lei, destinar-se-á à execução de obras prioritárias, bem como, à aquisição de bens e serviços necessários ao Município.

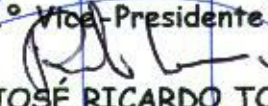
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

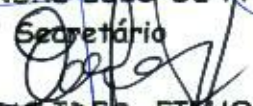
Casa Bernardo Vieira de Melo, 05 de julho de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES FILHO
2º Secretário